



00009A4D300058002793024DEB00FAF8

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __, DE 2019

**Projeto de Lei que cria o parágrafo 4º
no artigo 18 da lei 5.147/15, que trata
do ISSQN**

Art. 1º - Cria o Parágrafo 4º no Artigo 18 da Lei Municipal nº 5.147/05, que trata do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no município de Pelotas, como segue:

"(...)

§ 4º - Ficam isentos da cobrança de multas e juros de mora por atraso no pagamento deste tributo, os Servidores Públicos Municipais que estejam com atraso no recebimento de seus salários."

JUTIFICATIVA

Conforme disciplina a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT (Decreto Lei nº 5.452/43), em seu artigo 459, parágrafo 1º: "*quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido*".

Tendo em vista o atraso por parte da Prefeitura para pagar a folha dos servidores municipais, esta iniciativa busca proteger os mesmos da cobrança de juros e multa pela municipalidade.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Pelotas, 15 de outubro de 2019

Ivan Admar Dornelles Duarte
Vereador PT